

**CONTRATO Nº 07/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA ARQUIVOTECA CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA.**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS**, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande /MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.630.212/0001-10, neste ato representado(a) pelo seu presidente **Drº SEBASTIÃO JÚNIOR HENRIQUE DUARTE**, portador(a) do CPF nº 519.894.841-15 e Carteira do nº COREN/MS nº. 85775 por seu tesoureiro **Srº CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, e CPF nº 001.100.481-99 nomeados pela Decisão Coren/MS MS nº 01 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ARQUIVOTECA CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.108.109/0001-60, sediado(a) na Avenida Guaicurus ,nº 9060, Bairro: Jardim Centenário em Campo Grande -MS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Gilmar Franca dos Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000.645.553, expedida pela (o) SSP/MS, e CPF nº 519.548.931-91, tendo em vista o que consta no **Processo nº 13/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Orientação Normativa nº 38, 13 de dezembro 2011, Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 25/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços não contínuo descrito no Módulo 1 que inclui o serviço de classificação documental, por processo, com controle de obrigadoriedades e conformidade dos processos de profissionais, e digitalização do acervo e outros documentos que forem necessários, além das especificações técnicas do serviço especializado na organização dos documentos, conforme as condições, características e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, inclusive ao Termo de Referência, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

MÓDULO I - IMPLANTAÇÃO INICIAL CADASTRO DE PROFISSIONAIS						
Item	Tipo de Serviço	Especificação	Unidade de fornecimento	Qtde unitária	Valor unitário	Valor total
1	Parametrização	Elaboração do Mapa de classificação de documentos e criação da estrutura dentro do sistema GED da Contratada	Caixa	1.190,00	26,50	31.535,00
	Consultoria pós projeto	Treinamento e acompanhamento da equipe da empresa utilizarem todas as funcionalidades do GED/ECM; (grupo de até 05 pessoas).				
	Organização de documentos (Processo de Profissionais)	Preparação, limpeza e organização dos documentos e preparação para indexação.				
	Indexação	Cadastro dos documentos conforme padrões de índice previamente definidos				
2	Digitalização Acervo existente	Transformação de arquivo físico em digital	Imagem	1.011.500,00	0,18	182.070,00

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111  
Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754  
Subseção Três Lagoas/MS: Rua Elvirio Mário Mancini, nº 1.420, Vila Nova, CEP: 79.602-021  
Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)





**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

	Certificação Digital	Associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas. Os certificados contém os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.				
3	Cadastro de caixas (administrativos)	Cadastro dos documentos conforme padrões de índice previamente definidos.	Caixa	377,00	2,00	754,00
	Indexação	Cadastro dos documentos por capa de processo ou lote de período de caixa				

1.4. O serviço acima é por escopo, será solicitado por demanda e o fiscal de contrato solicitará reserva (ou reformulação) orçamentária para o departamento de contabilidade a fim de suprir o serviço estimado, na qual emitirá nota de empenho para o exercício financeiro correspondente.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/10/2021 e encerramento em 01/10/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. No caso de o serviço ser concluído antes do término da vigência contratual (ou prorrogação contratual), poderá rescindir o termo contratual de forma amigável.

2.2. Conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011 "a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar".

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 214.359,00 (duzentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais) conforme proposta apresentada no certame e cláusula 1 (um) deste contrato.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MS, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.050 - ARMAZENAGEM

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017. O pagamento será por demanda solicitada, em quantas parcelas for necessário.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões discriminadas no Estudo Técnico Preliminar – cláusula 5.6. do E.T.P.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

COREN/MS
Fis.: _____
Servidor: _____

Pág. 6 de 6

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**Sebastião Junior Henrique Duarte**  
Presidente do Coren/MS


  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Sr Gilmar Franca dos Santos**  
CEO Diretor da Empresa  
Sócio Proprietário/Administrador


  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

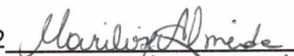
**Cleberson dos Santos Paião**  
Tesoureiro do Coren/MS

DE ACORDO:

  
\_\_\_\_\_  
Procurador Geral do Coren/MS

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Alex Neri L. Freitas**  
CPF: **403.075.771-04**

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Marilisa da Silva Almeida**  
CPF: **051.508461-12**